



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-CPL-015/2025-PMBB
PROCESSO Nº 2025.1111-001/SEMAP

À Comissão Permanente de Licitação coube fazer a coleta dos documentos comprobatórios dos autos à prova da exclusividade temporária da EMPRESA **POP SOM S/S LTDA ME**, portadora do CNPJ nº **823.339.0001-49**, através de contratos, notas fiscais e outros documentos que fundamentam a contratação direta por meio de Inexigibilidade.

Cumpridas as exigências do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a escolha da EMPRESA **POP SOM S/S LTDA ME**, portadora do CNPJ nº **823.339.0001-49**, que representa a "**SUPER POP SOM**", comprova através de contrato de exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, pela inviabilidade de competição permitindo, desta forma, a contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação.

Breu Branco – PA, 10 de novembro de 2025.

TIAGO SILVA MARCHESINI
Agente de contratação